Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 597, de 3/3/1964

Dispõe sôbre a criação de escolas municipais e sua duração

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas, a título excepcional, nos bairros República, Taquari e Ribeirão do Meio e nas fazendas Cresciumal, Jequitibá e Santa Maria, seis escolas.

Artigo 2.º — Findo o ano letivo são consideradas automáticamente extintas as escolas de que trata a presente lei e seus regentes exonerados.

Artigo 3.º — As escolas a que se refere a presente lei, só poderão funcionar com a freqüência mínima de 12 (doze) alunos e manterão de preferência o 4.º (quarto) ano.

Artigo 4.º — A nomeação de professôres para as referidas escolas, obedecerá, também, ao Regulamento a ser baixado para a forma de provimento das escolas municipais.

Artigo 5.º — Salvo o disposto nesta lei, as escolas ora criadas obedecerão, no mais, ao que determina a lei municipal número 197, que regulamenta o ensino.

Artigo 6.º — As despesas, com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do ensino, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 3 de março de 1964.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 3 de março de 1964. Odmur Gomes dos Santos - Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

29 4 70

Diretor de